



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 1120/GAB/2018. Alto Paraíso/RO, 14 de Dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ELISEU RODRIGUES BATISTA
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Dispõe: "INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988".

Na oportunidade, solicito a especial atenção e apoio dos Nobres Vereadores, deliberando favoravelmente a matéria, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 1493 /2018.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,



Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que "INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988".

Ressaltamos, primeiramente, que, recentemente foi discutida e aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, através de acórdão 650.898, a constitucionalidade de Lei Municipal de determinado Estado do País, o qual fixa o décimo terceiro salário, férias e um terço sobre as férias gozadas, com Repercussão Geral. Por força do julgamento do RE nº 650898, entenderam os Ministros do Supremo Tribunal Federal a fixação da seguinte tese:

"O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário".

Assim, e com amparo em histórico julgamento, com Repercussão Geral reconhecida, os Ministros da mais alta Corte do País entenderam serem os agentes políticos, e neste caso naturalmente incluem-se Prefeitos, Vice-Prefeitos e os Vereadores abrangidos por este Projeto de Lei, possuidores do direito ao recebimento do Décimo Terceiro, da mesma forma que os trabalhadores em geral, não sendo possível que referidas rubricas sejam retiradas da espécie de agentes políticos.

Na sugestão de proposta legislativa, que oportunamente foi adaptada à nossa realidade, estamos propondo apenas o pagamento de décimo terceiro salário, ainda que os Agentes Políticos do Município também tenham direito ao recebimento de férias e terço de férias.

Apresentamos a Justificativa a matéria, solicitando a especial atenção e aprovação dos Nobres Edis, em regime de urgência especial.

Palácio dos Pioneiros, 18 de Dezembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 1.493/2018.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.



Dispõe: "INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes Políticos do Município de Alto Paraíso a seguir elencados: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o Décimo Terceiro Salário, com base no valor integral do subsídio mensal, conforme disposto na lei que os fixou.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária do Município.

Art. 3º - O 13º salário dos Agentes Políticos deverá ser pago integralmente no mês de dezembro de cada ano, junto com o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 4º - O direito previsto no art. 1º desta lei, não deverá ser pago aos agentes políticos caso haja infringência do art. 19, III, da LC 101/2000 e § 1º do art. 29-A Constituição Federal, respeitando a autonomia de cada Poder, cabendo ao respectivo Gestor baixar ato de suspensão do pagamento, sob pena de cometer crime de responsabilidade em caso de omissão.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata o "caput" deste artigo não gerará sob quaisquer pretextos créditos supervenientes aos Agentes Políticos.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2019.

Palácio dos Pioneiros, 18 de Dezembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETOS DAS DESPESAS: O presente impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar n.º 101/2000 (art. 16 e 17) no que se refere à assunção de despesas de caráter continuado. Os valores propostos compreendem a instituição do 13.º salário dos agentes políticos municipais de Alto Paraíso-RO, conforme previsto no art. 7.º VIII da Constituição Federal de 1988, conforme projeto de Lei n.º 1.493/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias, e suas alterações conforme Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 LRF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018 – A alteração proposta não apresentará acréscimo no orçamento de 2018, considerando que as despesas ocorrerão de forma gradativa no exercício seguinte.

PODER EXECUTIVO

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019 – Não haverá reflexo negativo para o exercício baseado na projeção da Receita, onde a administração municipal obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação. Os gastos referente a instituição do 13.º salário oneram as receitas em R\$ 22.165,20 (vinte e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), o que apresenta um acréscimo na ordem de aproximadamente 0,06% (zero virgula zero seis por cento) , em relação a RCL – Receita Corrente Líquida.

PODER LEGISLATIVO

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019 – Em cumprimento as disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1.º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas do Plano Plurianual e programação da Lei Orçamentária. A previsão da Receita para o Exercício de 2019 é de R\$1.604.813,46 (Um milhão seiscentos e quatro mil, oitocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), e a Despesa com Folha de pagamento (Vencimentos e INSS patronal) é de R\$ 1.085.884,78 (Um milhão e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), perfazendo um percentual de 67,66%. Da Receita Orçamentária.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020 – O reflexo provavelmente não comprometerá as metas de gastos com pessoal, em virtude das Receitas que compõe a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETOS DAS DESPESAS

O presente impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar n.º 101/2000 (art. 16 e 17) no que se refere à assunção de despesas de caráter continuado. Os valores propostos compreendem a instituição do 13.º salário dos agentes políticos municipais de Alto Paraíso-RO, conforme previsto no art. 7.º VIII da Constituição Federal de 1988, conforme projeto de Lei n.º 1.493/2018.

FONTE DE CUSTEIO

Crédito Adicional Suplementar na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Alto Paraíso, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Suplementar para esse fim autorizado.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL